



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339628

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0023969-98.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante WILLIAN DE CARVALHO ARAUJO, é embargado PERSICO PIZZAMIGLIO S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, com efeitos infringentes. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 5 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n.º 0.023.969-98.2024.8.26.0100/50.000

Embargante: WILLIAN DE CARVALHO ARAUJO

Embargada: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A

Comarca: SÃO PAULO

Voto n.º 57.054

*Embargos declaratórios. Cumprimento de sentença.
Crédito trabalhista extraconcursal.*

*Pedido de justiça gratuita em sede recursal. Omissão.
Ocorrência. Documentos exibidos nos autos que
comprovam, de forma suficiente, a alegada falta de
recursos para recolhimento das custas e despesas
processuais. Hipossuficiência financeira evidenciada.
Embargos acolhidos, com efeitos infringentes.*

1. Embargos declaratórios opostos com base no v. acórdão de págs. 1.124/1.125, alegando, exclusivamente, que a decisão colegiada foi omissa quanto ao pedido de justiça gratuita postulada no apelo. Refrisa o embargante que sua situação deficitária, conforme comprova a documentação encartada nos autos, não permite o recolhimento das custas e despesas processuais, fazendo jus à concessão da justiça gratuita, nos termos dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e 98 do Código de Processo Civil. Requer, assim, o acolhimento dos embargos, para que seja sanado o vício apontado.

Embora intimada, pág. 8, a parte embargada deixou de se

manifestar, conforme certidão de decurso de prazo de pág. 10.

2. De fato, incorreu em omissão o v. acórdão embargado ao deixar de examinar a o pedido de justiça gratuita formulado no recurso de apelação.

Conforme entendimento jurisprudencial, a outorga de justiça gratuita apenas pode ocorrer quando comprovada, de forma suficiente, a impossibilidade de dispor de numerário para os custos da demanda, em consonância com os artigos 98 do CPC e 5º, LXXIV, da CF/1988.

No caso, a documentação coligida aos autos demonstra que o embargante exerce a função de 'atendente de loja', auferindo verba salarial mensal de módico valor, págs. 30/37 da ação originária, e inexistente nos autos qualquer indício a desconstituir a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência prestada.

Nesse sentido, precedentes dessa E. Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, podendo, todavia, ser indeferida a gratuidade se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais – Inteligência do art. 99, §§2º e 3º, do CPC/2015 – Elementos objetivos trazidos pela parte agravante suficientes para o deferimento da benesse, facultado à

parte contrária oportuna impugnação – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO” (Agravado de Instrumento 2171636-68.2021.8.26.0000; Rel. Luis Fernando Nishi; j. 07/10/2021)

“Assistência judiciária. Custas. CPC/2015, art. 99, § 3º Lei n.º 1.060/50. Declaração de incapacidade econômica para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo da manutenção da parte. Concessão. Presunção de veracidade da declaração de pobreza. Ausência de elementos que autorizam inferir serem falsas as afirmações do agravante. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento n.º 2.184.725-66.2018.8.26.0000; Rel. Álvaro Passos; J. 18/02/2019).

Nessa senda, os documentos colacionados aos autos comprovam a alegada hipossuficiência financeira, daí sobrevivendo a possibilidade de deferimento da gratuidade de justiça ao embargante.

3. Com base em tais fundamentos, acolhem-se os embargos de declaração, com efeitos infringentes, devendo integrar o v. acórdão.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR